



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01316/2020

ALTERA A LEI Nº [10.535](#), DE 09 DE AGOSTO DE 2010 QUE "OBRIGA A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO OU PRODUTOS SIMILARES, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"..

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. A obrigatoriedade da instalação ou disponibilização de recipientes contendo álcool gel ou produtos similares no interior de todos os veículos que prestam serviços de transporte coletivo no município de Uberlândia a fim de higienização e/ou assepsia das mãos de seus passageiros.

Parágrafo único - A instalação dos recipientes de que fala o caput deste artigo, bem como o seu abastecimento, não serão de responsabilidade do órgão público municipal. Sua realização caberá as empresas de ônibus que prestam serviço de transporte público de Uberlândia.

Art. 2º. A instalação ou disponibilização dos recipientes contendo álcool gel ou produto similar deverão ser informadas através de cartazes afixados no interior dos veículos com os seguintes dizeres: "Este veículo está equipado com recipientes abastecidos com álcool gel anti-sépticos, para higienização e assepsia das mãos dos passageiros".

Art.3º. A fiscalização das disposições estabelecidas na presente lei será de competência do órgão municipal responsável.

Art. 4º. O descumprimento das disposições estabelecidas na presente lei pelas empresas de ônibus que prestam serviço ao transporte público de Uberlândia, poderá acarretar nas seguintes sanções administrativas, a critério do Poder Executivo:

I - advertência;

II - multa com valor referente às deliberações do Poder Executivo sob a contravenção.

Art. 5º. O prazo para implementação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data que esta lei entrar em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01316/2020

Misac Lacerda

Ver. Misac Lacerda
Vereador

Justificativa:

Senhor Presidente, A Associação Nacional das empresas de Transportes Urbanos (NTU) constatou, a partir de pesquisa realizada no ano de 2017, que o ônibus é o transporte público mais utilizado pelos brasileiros. Particularmente em Uberlândia, o último Relatório de acompanhamento de usuários de ônibus por linha revelou que, no período de 2012 a 2016, em média anual, mais de 63 milhões de pessoas utilizaram o transporte público da cidade. Frente a este cenário, e, entendendo que bancos, pegadores e balaústres de uso coletivo possuem condições ideais para a sobrevivência de microorganismos resistentes a sanificantes químicos, torna-se conhecido que veículos de transporte público são ambientes propícios à contaminação de patologias como gripe, meningite, tuberculose, caxumba, pneumonia, gastroenterite e difteria. Por conseguinte, e, compreendendo que o art. 196 da Constituição Federal incumbe ao Poder Público à responsabilidade de garantir a saúde da população, é imprescindível que o mesmo promova a adoção de medidas fitossanitárias capazes de atenuar a disseminação de doenças no interior dos veículos de uso comum. Nesse sentido, sugere-se tornar obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool gel ou produtos similares em todos os veículos da frota do transporte coletivo municipal. A articulação desta medida tem como base a argumentação do Ministério da Saúde de que o etanol 70% tem ação rápida sobre bactérias vegetativas, vírus e fungos devido a sua alta capacidade de desnaturar proteínas e estruturas lipídicas da membrana celular de microorganismos, o que acaba os destruindo. Ressalta-se que a implementação desta medida se faz ainda mais relevante diante de um cenário de surto mundial doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Os efeitos da do surto, classificado como pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), já estão sendo sentidos no município, visto que 17 casos estão em investigação até o momento de redação do presente projeto de lei. O alastramento da doença por Uberlândia, cujo contágio ocorre com extrema facilidade e pode ocorrer em ambientes fechados, como é o caso dos veículos de transporte público, acarretará em despesas expressivas do município. Gastos significativos também são despendidos pelo Poder Público Municipal para o tratamento de indivíduos contaminados pelas patologias antes mencionadas. Tais despesas poderão ser reduzidas com a contenção da epidemia de Covid-19 e das demais doenças na cidade e seus arredores, o que deixa claro a importância deste projeto de lei. Assim sendo, peço o apoio dos Ilustres para aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01316/2020

Misac Lacerda

Ver. Misac Lacerda
Vereador